

Parecer Jurídico 79/2023

Protocolo 37474 Envio em 21/11/2023 13:53:28

Assunto: Projeto de Lei nº 50/2023

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 50/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de **R\$ 1.039.870,31**, destinados aos Departamentos Municipais de Saúde e de Assistência Social para atendimento de atividades e pagamentos das despesas que especifica”, conforme classificação constante do Anexo I:

- I - Atividade 2035 – Suporte Administrativo – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Transferências e Convênios Federais – Vinculados - (Portaria de GM/MS nº 1.677, de 26 de outubro de 2023, conforme Memorando Interno nº 808/2023 - DESA) – R\$ 99.426,22;
- II - Atividade 2035 – Suporte Administrativo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – (Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Portaria de GM/MS nº 1.677, de 26 de outubro de 2023, conforme Ofício SMAC nº 339/2023) – R\$ 122.318,67;
- III - Atividade 2034 – Manutenção das Unidades de Saúde – Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores – (Emenda nº 2021.094.32.949 – Resolução SS nº 159, de 20 de outubro de 2021, conforme Memorando Interno nº 806/2023 - DESA) - R\$ 2.287,96;
- IV - Atividade 2034 – Manutenção das Unidades de Saúde – Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores – (Emenda nº 202.103.320.575 – Resolução SS nº 86, de 4 de junho de 202, conforme Memorando Interno nº 806/2023 - DESA) - R\$ 1.604,94;
- V - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica em Saúde – EAP/UBS – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores - (Resolução SS nº 57, de 24 de abril de 2020, conforme Memorando Interno nº 806/2023 - DESA) - R\$ 738,51;
- VI - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica em Saúde – EAP/UBS – Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores - (Resolução SS nº 69, de 12 de maio de 2020, conforme Memorando Interno nº 806/2023 - DESA) - R\$ 37.140,00;
- VII - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica em Saúde – EAP/UBS – Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores – (Resolução SS nº 41, de 27 de março de 2020, conforme Memorando Interno nº 806/2023 - DESA) R\$ 17.647,10;
- VIII - Atividade 2027 – Parceiros do SUS-MAC – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – (Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, conforme Ofício SMAC nº 329/2023) – R\$ 1.923,04;
- IX - Atividade 2113 – AME Digital – Rateio pela participação em consórcio público - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores – (Resolução SS nº 189, de 22 de dezembro de 2021, conforme Memorando Interno nº 809/2023 - DESA) - R\$ 4.524,63;
- X - Atividade 2113 – AME Digital – Rateio pela participação em consórcio público - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores – (Resolução SS nº 189, de 22 de dezembro de 2021, conforme Memorando Interno nº 809/2023 - DESA) - R\$ 3.746,68;
- XI - Atividade 2113 – AME Digital – Rateio pela participação em consórcio público - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores – (Resolução SS nº 189, de 22 de dezembro

de 2021, conforme Memorando Interno nº 809/2023 - DESA) - R\$ 93,69;

XII - Atividade 2113 – AME Digital – Rateio pela participação em consórcio público - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – exercícios anteriores – (Resolução SS nº 189, de 22 de dezembro de 2021, conforme Memorando Interno nº 809/2023 - DESA) - R\$ 158.935,00;

XIII - Atividade 2027 – Parceiros do SUS-MAC – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – (Resolução SS nº 147, de 25 de outubro de 2023 - Cirurgia Eletiva, conforme Ofício SMAC nº 333/2023) – R\$ 17.403,57;

XIV - Atividade 2027 – Parceiros do SUS-MAC – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – (Resolução SS nº 116, de 17 de outubro de 2023 – Cirurgia Eletiva, conforme Ofício SMAC nº 331/2023) – R\$ 24.608,15;

XV - Atividade 2091 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Material de Consumo - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – (PSB – Proteção Social Básica, conforme Memorando Interno nº 211/2023) – R\$ 44.232,15;

XVI - Atividade 2091 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – (PSB – Proteção Social Básica, conforme Memorando Interno nº 211/2023) – R\$ 70.000,00;

XVII - Atividade 2091 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – (PSB – Proteção Social Básica, conforme Memorando Interno nº 211/2023) – R\$ 185.000,00;

XVIII - Atividade 2091 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – (PSB – Proteção Social Básica, conforme Memorando Interno nº 211/2023) – R\$ 30.000,00;

XIX - Atividade 2073 – CREAS – Centro Referência Especializado Assistência Social – Material de Consumo - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – (PSE – Proteção Social Especial, conforme Memorando Interno nº 213/2023) – R\$ 48.240,00;

XX - Atividade 2073 – CREAS – Centro Referência Especializado Assistência Social – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – (PSE – Proteção Social Especial, conforme Memorando Interno nº 213/2023) – R\$ 40.000,00;

XXI - Atividade 2073 – CREAS – Centro Referência Especializado Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – (PSE – Proteção Social Especial, conforme Memorando Interno nº 213/2023) – R\$ 115.000,00; e

XXII - Atividade 2073 – CREAS – Centro Referência Especializado Assistência Social – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – (PSE – Proteção Social Especial, conforme Memorando Interno nº 213/2023) – R\$ 15.000,00.

A Lei 4.320/64 assim define créditos adicionais:

"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

E o Art. 41 desta mesma lei, em seu incisos I e II assim os define:

"Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária

específica;"

O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e superavit financeiro do exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação – R\$ 265.679,65

- a) Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados - (R\$ 42.011,72); e
b) Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados - (R\$ 223.667,93).

II - superavit financeiro – R\$ 774.190,66

- a) Fonte de Recurso 92 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados - exercícios anteriores – R\$ 226.718,51; e
b) Fonte de Recurso 95 – Transferências e Convênios Federais Vinculados - exercícios anteriores - R\$ 547.472,15.

Se enquadra, portanto, nos termos do artigo 43, §1º, Incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

*I – o **superavit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes do **excesso de arrecadação**;*

No mais, o projeto se encontra correto quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“Art. 55 ”

§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

*IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a **abertura de créditos** suplementares e **especiais**.”*

“Art. 201 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre :

*IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de **créditos** suplementares e **especiais**.”*

“C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.L., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - *A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”*

Todavia, solicitou o Autor, através do **Ofício nº 797/2023-GAP**, protocolizado em 14/11/2023, que o projeto seja apreciado sob o regime de urgência especial previsto no art. 190 do Regimento Interno, em razão da urgência e relevância da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada à parcela de complementação do vencimento de servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura, e de funcionários do quadro de pessoal de enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista e à demanda da área de assistência social, vital e essencial ao atendimento da população e a **urgência**, por sua vez decorre da necessidade do Departamento Municipal de Recursos Humanos, de tempo hábil para elaborar a folha de pagamento complementar, relativa a competência outubro 2023 e acerto das competências de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2023, bem como formalizar e repassar por meio de aditamento de convênio os recursos à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista e do Departamento de Assistência Social custear programas assistenciais. Assim, a fim de evitar a perda de oportunidade, pois, o crédito dos recursos ao Município ocorreu em 1º de novembro de 2023 e o prazo final para pagamento aos servidores e de repasse à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é até 30 de novembro de 2023, o que não pode esperar o trâmite ordinário, de aproximadamente 45 dias.

A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais para a deliberação de um projeto de lei, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade, conforme preconiza o art. 190 do Regimento Interno.

“Art. 190 *A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade.”*

Em relação ao pedido de tramitação sob o **regime de urgência especial**, ele pode ser requerido pela Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 dos Vereadores, conforme disposto no art. 191, Inc. I, alínea “b” do Regimento Interno, devendo tal requerimento ser submetido à deliberação do Plenário, que poderá aceitá-lo ou não.

Todavia, para a concessão deste tipo de regime especial de tramitação, que suprime todas as etapas normais de análise e estudos de um projeto de lei, é necessário que seja apresentado pelo Poder Executivo justificativa plausível que comprove a urgência especial ora requerida, o que,



s.m.j. desta Procuradoria Jurídica ocorreu no presente caso, razão pela qual manifesta-se pelo deferimento deste pedido especial de tramitação.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de novembro de 2023

Mario Roberto Plaza
Procurador Jurídico

